



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINÁRIA Nº 1181/2022 DE 12 DE ABRIL DE 2022

"Autoriza repasse financeiro a Entidade do Terceiro Setor que especifica e altera a Lei Municipal 1176/2022 e dá outras providências".

Éder Carlos Fogaça da Cruz, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros no exercício de 2022, da ordem de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), ao Lar São Vicente de Paulo, CNPJ 50.799.766/0001-56, da cidade de Taquarituba-SP, na conformidade do Termo de Colaboração e plano de trabalho, que passam a fazer parte integrante da presente lei:

CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
UN. ORÇAMENTARIA	02 09 FUNDO MUN. DA ASSISTENCIA SOCIAL	
UN. DESPESAS	02 09 01 F.M.A.S - IDOSO	
08.241.0801.2533.0000	Manutenção do FMAS - Atenção à Pessoa Idosa	
3.3.50.39.01	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Termo de Colaboração	
ENTIDADE	Lar São Vicente de Paulo, CNPJ 50.799.766/0001-56, da cidade de Taquarituba-SP	
TOTAL		30.000,00
		30.000,00

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade do Município um Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
UN. ORÇAMENTARIA	02 09 FUNDO MUN. DA ASSISTENCIA SOCIAL	
UN. DESPESAS	02 09 01 F.M.A.S - IDOSO	
08.241.0801.2533.0000	Manutenção do FMAS - Atenção à Pessoa Idosa	
3.3.50.39.01	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Termo	

Fone: 14 3386-9040

www.taguai.sp.gov.br / E-mail: gabinete@taguai.sp.gov.br

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 18890-000 - Taguaí - SP





MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

	de Colaboração	
ENTIDADE	Lar São Vicente de Paulo, CNPJ 50.799.766/0001-56, da cidade de Taquarituba-SP	
TOTAL		30.000,00
		30.000,00

Artigo 3º– Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar será utilizado recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

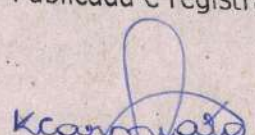
Artigo 4º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Artigo 5º– Revogam-se as disposições em contrário, em especial adita-se a 1176/2022 afim de compatibilizá-la com a presente lei.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 12 de abril de 2022.


Éder Carlos Fogaça Da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal



Fone: 14 3386-9040

www.taguai.sp.gov.br / E-mail: gabinete@taguai.sp.gov.br

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 18890-000 - Taguaí - SP